

LEI Nº 536/89
DE 19.04.89

" Aprova aquisição de área de terreno urbano e as benfeitorias ali edificadas e dá outras providências "

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação, um terreno urbano, consistindo de 20,60 metros por 36,00 metros, à Avenida Comercial, esquina com a Rua Presidente Vargas, confrontando com terrenos da Arquidiocese de Goiânia. Edificada ali, uma casa coberta de telhas francesas, com 12 (doze) cômodos, assinalados e ladri-lhados, casa de despejo, cisterna e demais benfeitorias, pertencente a Cecília Cardoso Vieira, Mãe Vieira Filha, Celso Vieira Neto e Cleider Vieira Soares, havido no Inventário e Partilha de Remeu Vieira da Silva, conforme formais de partilha devidamente registradas sob os nºs 01, fls. 61, Livro 2-L, referente à Matrícula nº 3.115; nº 02, fls. 61, Livro 2-L, referente à Matrícula 3.115; nº 03, fls. 61, Livro 2-L, referente à Matrícula 3.115 e nº 04, fls. 61, Livro 2-L, referente à Matrícula 3.115, do CRI desta Comarca de Pontalina-GO, em 05.01.1984.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para ampliação das instalações do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril de 1989.


Aniceto de Oliveira Costa
Prefeito Municipal